



## MARCA ENTIDADE EMPREGADORA INCLUSIVA – EDIÇÃO 2025

### CANDIDATURAS

#### QUESTÕES FREQUENTES

##### **Qual o grau de incapacidade a partir do qual se podem considerar trabalhadores com deficiência para efeitos da candidatura?**

Podem ser considerados trabalhadores com deficiência, para efeitos de candidatura, os trabalhadores que tenham um grau de incapacidade igual ou superior a 60%.

Poderão ainda ser considerados outros trabalhadores com um grau de incapacidade inferior se, avaliados pelos centros de recursos de apoio à intervenção dos centros de emprego.

Na eventualidade da avaliação concluir que se trata de pessoa com deficiência permanente, cujas limitações de atividade e restrições de participação decorrentes da interação com as condições do meio, podem ter um impacto significativo no acesso, manutenção no emprego e progressão na carreira.

O centro de recursos competente para avaliar a situação é o centro de recursos de apoio à intervenção do serviço de emprego da área de residência do trabalhador, ou do estabelecimento onde o trabalhador exerce funções.

Podem ser ainda elegíveis as pessoas com deficiência que tenham beneficiado de medidas ativas de emprego que lhe sejam especificamente destinadas, ou através de majorações e outras medidas de discriminação positiva previstas nas medidas gerais que lhe sejam destinadas.

##### **As pessoas com doenças profissionais podem ser consideradas?**

As pessoas com doenças profissionais ou outras doenças que apresentem alteração de estruturas ou funções do corpo delas decorrentes, de carácter permanente, e que apresentem limitações de atividade e restrições de participação que resultem da sua interação com as condições do meio, com impacto na sua atividade profissional, também, são elegíveis nas condições acima referidas, ou nos casos em que a situação seja confirmada pela medicina do trabalho.

##### **Para feitos de candidatura, podem ser contabilizados os trabalhadores com deficiência contratados através de empresas de trabalho temporário?**

Os trabalhadores contratados através de empresas de trabalho temporário não são contabilizados para efeitos de candidatura, porque o seu contrato de trabalho é celebrado com a empresa de trabalho temporário e não com a entidade candidata.



## Para efeitos de cálculo dos prestadores de serviços podem ser contabilizados também os trabalhadores que exerceram funções na entidade no contexto de um contrato de prestação de serviços celebrado com uma entidade?

Sim, para efeitos de cálculo do número de prestadores de serviços, podem ser contabilizadas, não apenas as pessoas com quem a entidade celebrou contrato de prestação de serviços, mas também os trabalhadores das entidades com contrato de prestação de serviços em exercício de funções.

## Os Contratos Emprego Inserção (CEI+) poderão ser contabilizados no contexto da candidatura?

O critério previsto no regulamento refere a *“disponibilidade para a realização de estágios e outras experiências de trabalho ou formação em contexto laboral, incluindo estágios de formação e formação em posto de trabalho”*.

Os Contratos Emprego Inserção para pessoas com deficiência que, nos termos do nº 1 do Artigo n.º 43º do Decreto Lei n.º 290/2009 de 12 de outubro na versão republicada em anexo ao Decreto-Lei n.º 108/2015 de 17 de junho, se rege pelas disposições do CEI+ com as devidas adaptações, constituem eles também experiências práticas em contexto de trabalho com função idêntica aos estágios, isto é, visam *“reforçar as competências relacionais e pessoais”* das pessoas com deficiência, *valorizar a autoestima, bem como estimular hábitos de trabalho, enquanto não tiver oportunidade de trabalho por conta própria ou de outrem ou de formação profissional, de forma a promover e apoiar a sua transição para o mercado de trabalho (Artigo n.º 42º do Decreto Lei acima referido)*.

Neste sentido, a disponibilidade para proporcionar experiência de trabalho às pessoas com deficiência sob a forma de contrato emprego inserção + é pontuado de forma idêntica à que se verifica com os estágios.

## Como calcular o volume de Formação?

Para calcular o volume de horas de formação, deve ter em consideração o seguinte:

- **Identifique o número de trabalhadores que frequentaram ações de formação:** Conte quantas pessoas participaram nas respetivas ações de formação;
- **Calcule a duração total das ações, ou seja, quantas sessões decorreram:** Por exemplo, se forem 3 sessões de 2 horas cada, a duração total será de 6 horas;
- **Multiplique o número de participantes** pela duração total das atividades. Por exemplo, se forem 10 participantes e a formação durar 6 horas, o volume total de horas de formação será  $10 * 6 = 60$  horas.